

QUADRO COMPARATIVO

Proposta de Reforma do Estatuto Social da SBPqO

Documento para análise e deliberação na Assembleia Geral Extraordinária de 11 de setembro de 2026.

DISPOSITIVO	REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 1º Novos §§ 4º e 5º	Não há dispositivo específico sobre a proteção da denominação, da sigla, dos nomes institucionais ou de divulgação, das marcas, dos logotipos, dos símbolos e dos demais elementos da identidade visual da SBPqO.	§ 4º - A denominação “Sociedade Brasileira de Pesquisa Odontológica”, a sigla “SBPqO”, seus nomes institucionais ou de divulgação, marcas, logotipos, símbolos e demais elementos de identidade visual constituem ativos institucionais da Associação. Sua utilização por associados ou terceiros, quando puder sugerir representação, apoio, patrocínio, parceria, chancela ou vínculo institucional com a SBPqO, dependerá de autorização prévia e expressa do Conselho Diretor, observada a política institucional aplicável. § 5º - A exigência prevista no § 4º não impede a referência meramente informativa e verdadeira à condição de associado ou à participação em atividades da SBPqO, desde que não haja alteração da identidade visual nem indicação indevida de apoio, representação, parceria ou chancela institucional.	Proteger a identidade institucional, condicionando à autorização os usos capazes de sugerir vínculo oficial, sem impedir referências verdadeiras à condição de associado ou à participação em atividades da SBPqO.
Art. 3º Novo § 4º	Não há dispositivo específico sobre o fornecimento ou compartilhamento de listas e dados pessoais dos associados.	§ 4º - A Associação protegerá os dados pessoais de seus associados e não fornecerá, compartilhará ou disponibilizará listas de associados, dados cadastrais, informações de contato ou outros dados pessoais para fins comerciais, científicos, promocionais, eleitorais ou para atendimento de interesses particulares de associados, candidatos ou terceiros, ressalvados o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o exercício regular de direitos, as demais hipóteses legalmente autorizadas e, quando aplicável, o consentimento do titular.	Estabelecer regra institucional de proteção de dados, abrangendo também o uso para fins científicos, e preservar as hipóteses legalmente autorizadas.
Art. 6º Inciso V	V - Associado Remido – Associado efetivo com mais de 70 anos e em dia com as anuidades por, pelo menos, 10 anos consecutivos.	V — Associado Remido — Associado Efetivo com idade igual ou superior a 70 anos, adimplente com as anuidades da SBPqO nos 10 dez anos civis consecutivos imediatamente anteriores ao ano em que completar essa idade, adquirindo a condição de Associado Remido a partir de 1º de janeiro do próprio ano em que completar 70 anos, ficando dispensado do pagamento das anuidades vincendas a partir da aquisição dessa condição.	Eliminar a ambiguidade sobre a idade, precisar o período de adimplência e estabelecer que a condição de Remido nasce em 1º de janeiro do ano em que o associado completar 70 anos.
Art. 7º Inciso I	I - Votar e ser votado para qualquer cargo para os cargos de Vice-presidente ou membro do Conselho Consultor e Fiscal, na forma prevista neste Estatuto Social;	I - Votar e ser votado para os cargos eletivos da SBPqO, observados a categoria associativa e os demais requisitos previstos neste Estatuto Social;	Eliminar duplicidade de redação e vincular o exercício dos direitos políticos aos requisitos estatutários de cada cargo.
Art. 8º Novo inciso XII	O art. 8º contém deveres gerais de zelo pelo nome, patrimônio e interesses da Associação, mas não disciplina especificamente o uso da identidade institucional.	XII - Abster-se de utilizar a denominação, a sigla, os nomes institucionais ou de divulgação, as marcas, os logotipos, os símbolos ou outros elementos da identidade visual da SBPqO em desacordo com este Estatuto ou sem a autorização institucional exigida.	Incluir expressamente entre os deveres do associado a observância das regras de uso da identidade institucional.
Art. 10 Novos §§ 6º e 7º	O artigo prevê penalidades disciplinares, mas não contém critérios específicos para graduar sanções decorrentes do uso indevido da identidade institucional nem providências destinadas a fazer cessar ou corrigir esse uso.	§ 6º - Na aplicação das penalidades decorrentes do uso indevido da identidade institucional da SBPqO, serão considerados a gravidade da conduta, sua finalidade, o alcance da divulgação, o eventual benefício obtido, os prejuízos causados, a reincidência, a boa-fé e a pronta interrupção ou correção do uso, assegurados o contraditório e a ampla defesa. § 7º - Sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis, o Conselho Diretor poderá determinar a interrupção do uso, a retirada ou correção do material, a apresentação de esclarecimento ou retratação e adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à proteção dos interesses da Associação e à reparação de eventuais prejuízos.	Definir critérios de proporcionalidade, preservar o direito de defesa e autorizar medidas destinadas à cessação, correção e reparação do uso indevido.
Art. 11 § 1º, novo inciso VIII	O uso indevido do nome, da sigla, das marcas ou da identidade visual não consta expressamente entre as hipóteses de justa causa.	VIII - Utilização indevida ou não autorizada da denominação, da sigla, dos nomes institucionais ou de divulgação, das marcas, dos logotipos, dos símbolos ou de outros elementos da identidade visual da SBPqO, especialmente quando destinada à obtenção de vantagem, causar prejuízo à Associação ou sugerir indevidamente representação, apoio, patrocínio, parceria, chancela ou vínculo institucional.	Caracterizar expressamente a conduta como hipótese de justa causa, sujeita ao procedimento disciplinar estatutário.

DISPOSITIVO	REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 20 § 1º	§ 1º - Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e dos associados remidos na forma prevista no Edital de Convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.	§ 1º - Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e dos associados remidos na forma prevista no Edital de Convocação e, em segunda convocação, 15 minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.	Reduzir de 30 para 15 minutos o intervalo entre a primeira e a segunda convocação das Assembleias Gerais, preservando os quóruns especiais previstos no Estatuto.
Art. 21 Caput e § 2º	Art. 21 – O Conselho Diretor é composto de Presidente, Vice-Presidente, ex-Presidente imediato, Secretário, Tesoureiro, Secretário Executivo e Editor Científico da Brazilian Oral Research – BOR. § 2º - O Presidente, Vice-Presidente, ex-Presidente imediato, Secretário, Tesoureiro, Secretário Executivo terão mandato de dois anos.	Art. 21 - O Conselho Diretor é composto por Presidente, Presidente Eleito, ex-Presidente imediato, Secretário, Tesoureiro, Secretário Executivo e Editor Científico da Brazilian Oral Research – BOR. § 2º - O Presidente, o Presidente Eleito, o ex-Presidente imediato, o Secretário, o Tesoureiro e o Secretário Executivo terão mandato de 2 dois anos.	Substituir a figura do Vice-Presidente pela do Presidente Eleito e harmonizar a relação de cargos e mandatos.
Art. 21 Novos §§ 6º e 7º	Não há dispositivo específico sobre a manutenção da regularidade perante a SBPqO e, quando aplicável, perante a IADR durante o mandato.	§6º - Os membros do Conselho Diretor deverão manter, durante todo o mandato, a regularidade de suas obrigações associativas perante a SBPqO e, quando aplicável, a regularidade de sua filiação e contribuições perante a International Association for Dental Research — IADR, comprovando-as quando solicitados. § 7º - A constatação de irregularidade não produzirá automaticamente a perda do mandato, devendo o interessado ser previamente notificado para promover sua regularização no prazo de 30 dias, contado do recebimento da notificação. Não sanada a irregularidade no prazo estabelecido, o Conselho Diretor deliberará sobre as consequências cabíveis, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa	Exigir a manutenção da regularidade durante o mandato, com prazo para saneamento, deliberação colegiada e direito de defesa, sem perda automática do cargo.
Art. 23 Incisos I e IV	I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;	I — Representar a Associação ativa e passivamente perante órgãos públicos e entidades privadas, judicial e extrajudicialmente, podendo, mediante instrumento de mandato com poderes, prazo e limites expressos, constituir procuradores e advogados; IV — Juntamente com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e assinar cheques e documentos bancários e contábeis;	Precisar os poderes de representação e procuração e explicitar as operações bancárias abrangidas.
Art. 23 § 1º	§ 1º – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.	§ 1º - Compete ao Presidente Eleito substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários e assumir definitivamente a Presidência em caso de vacância, concluindo o mandato em curso. A assunção antecipada não prejudicará nem reduzirá o mandato regular subsequente de dois anos previsto no art. 40.	Definir a substituição temporária e a sucessão definitiva pelo Presidente Eleito, preservando integralmente seu mandato presidencial subsequente.
Art. 23 Novo § 3º	Não há regra específica para a vacância dos cargos de Secretário, Tesoureiro ou Secretário Executivo.	§ 3º- Ocorrendo vacância dos cargos de Secretário, Tesoureiro ou Secretário Executivo, o Presidente designará substituto interino dentre os Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, ou Associados Remidos, sujeito à aprovação do Conselho Diretor e à ratificação pela primeira Assembleia Geral que se realizar, para completar o mandato.	Disciplinar a substituição interina e exigir aprovação colegiada e posterior ratificação pela Assembleia Geral.
Art. 23 Novos §§ 4º a 8º	Não há disciplina específica sobre a outorga de poderes ao Diretor Executivo, seus limites de alçada, forma de atuação, natureza não estatutária e hipóteses de cessação.	§ 4º - Mediante prévia aprovação do Conselho Diretor, o Presidente poderá outorgar procuração específica e por prazo determinado a empregado da SBPqO designado como Diretor Executivo, exclusivamente para a prática dos atos expressamente discriminados no respectivo instrumento, inclusive atos de natureza bancária, financeira e administrativa, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho Diretor. § 5º - O Diretor Executivo poderá praticar isoladamente os atos bancários, financeiros e administrativos expressamente previstos na procuração e dentro dos limites de alçada previamente estabelecidos pelo Conselho Diretor. Os atos que excedam tais limites ou que, por sua natureza, sejam expressamente	Disciplinar a procuração ao Diretor Executivo, permitindo atuação isolada apenas nos atos e alçadas expressamente autorizados e exigindo atuação conjunta nos casos definidos pelo Conselho Diretor ou pelo mandato.

DISPOSITIVO	REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		submetidos à atuação conjunta dependerão da participação do Presidente ou do Tesoureiro, conforme definido pelo Conselho Diretor e pelo respectivo instrumento de mandato. § 6º - A procuração deverá indicar expressamente os poderes conferidos, o prazo de vigência e, quando aplicável, os respectivos limites de alçada, sendo vedado o substabelecimento, total ou parcial, salvo mediante autorização prévia e expressa do Conselho Diretor. § 7º - O Diretor Executivo será empregado ou profissional contratado para o exercício de funções executivas e administrativas, não integrando o Conselho Diretor nem ocupando cargo estatutário, ainda que lhe sejam conferidos poderes por mandato ou procuração. § 8º - Os poderes conferidos ao Diretor Executivo poderão ser revogados a qualquer tempo e cessarão automaticamente com o término do prazo da procuração, com o desligamento do Diretor Executivo ou nas demais hipóteses previstas no instrumento de mandato, sem prejuízo da obrigação de prestação de contas dos atos praticados.	
Art. 25 Novo inciso III	Art. 25 – Compete ao Secretário Executivo: I - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria; II - Redigir a correspondência da Associação.	III - Representar a Associação, alternativamente ao Presidente, para a prática de atos e a assinatura de contratos, propostas comerciais, termos de compromisso, instrumentos particulares e demais documentos exclusivamente relacionados à organização, contratação e execução da Reunião Anual da SBPqO, desde que observados o orçamento aprovado, as deliberações do Conselho Diretor e as alçadas internas, vedado o substabelecimento sem autorização expressa.	Autorizar representação limitada aos documentos da Reunião Anual, respeitados o orçamento, as deliberações e as alçadas internas.
Art. 26 Incisos III a V	III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação; IV - Supervisionar o trabalho da contabilidade; V - Apresentar ao Conselho Consultor e Fiscal, o balanço anual e balancetes semestrais quando solicitado; VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.	III - Supervisionar o trabalho da contabilidade; IV - Apresentar ao Conselho Consultor e Fiscal o balanço anual e os balancetes semestrais, quando solicitado; V - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.	Retirar do Tesoureiro a execução direta de pagamentos e recebimentos, preservando as funções de supervisão e prestação de contas e renumerando os incisos seguintes.
Art. 27 novos §§ 4º e 5º	Não há regra específica sobre a manutenção da regularidade durante o mandato.	§ 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Consultor e Fiscal deverão manter, durante todo o mandato, a regularidade de suas obrigações associativas perante a SBPqO e, quando aplicável, a regularidade de sua filiação e contribuições perante a IADR, comprovando-as quando solicitados. § 5º - A constatação de irregularidade não produzirá automaticamente a perda do mandato, devendo o interessado ser previamente notificado para promover sua regularização no prazo de 30 dias, contado do recebimento da notificação. Não sanada a irregularidade no prazo estabelecido, o Conselho Diretor deliberará sobre as consequências cabíveis, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.	Exigir a manutenção da regularidade durante o mandato, com prazo para saneamento, deliberação colegiada e direito de defesa, sem perda automática do cargo.
Seção V e arts. 31 e 32 Comissão de Inovação facultativa	SEÇÃO V DA COMISSÃO DE ÉTICA Art. 31 – O Conselho Diretor designará como membros da Comissão de Ética Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos ou Associados Remidos, que será formada por um presidente e, no mínimo, 3 membros, em função das necessidades. Parágrafo único – A Comissão de Ética possui caráter consultivo.	SEÇÃO V DA COMISSÃO DE ÉTICA E DE INOVAÇÃO Art. 31 - O Conselho Diretor designará obrigatoriamente uma Comissão de Ética e, mediante proposta do Presidente, poderá instituir uma Comissão de Inovação. A Comissão de Ética e a Comissão de Inovação possuem caráter consultivo. § 1º - A Comissão de Ética será composta por um Presidente e, no mínimo, três membros, escolhidos dentre os Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos ou Associados Remidos. § 2º - Quando instituída, a Comissão de Inovação será composta por um Presidente e, no mínimo, três membros, escolhidos dentre os Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos ou Associados Remidos. § 3º - A Comissão de Inovação permanecerá em funcionamento pelo período definido pelo Conselho Diretor,	Prever Comissão de Inovação consultiva e facultativa, com composição, duração e atribuições expressamente definidas, mantendo integralmente as competências da Comissão de Ética.

DISPOSITIVO	REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		limitado ao término do mandato da gestão que a instituiu, podendo ser novamente constituída pela gestão subsequente.	
	O art. 32 disciplina somente as competências da Comissão de Ética. Não há previsão de Comissão de Inovação.	Parágrafo único. Quando instituída, compete à Comissão de Inovação: I - Assessorar o Conselho Diretor na formulação de políticas, programas e ações relacionados à inovação no âmbito da pesquisa odontológica; II - Propor iniciativas destinadas ao estímulo da inovação, do desenvolvimento científico e tecnológico e da aproximação entre pesquisadores, instituições de ensino, entidades públicas e demais organizações afins; III - Colaborar na análise e no desenvolvimento de atividades, premiações, editais e projetos institucionais relacionados à inovação; IV - Emitir pareceres e recomendações sobre assuntos relacionados à inovação, quando solicitada pelo Conselho Diretor; V - Promover ações de difusão da cultura de inovação, respeitados os princípios éticos, a propriedade intelectual, a proteção de dados e as normas institucionais da Sociedade.	
Art. 33 Caput e §§ 1º a 9º	Art. 33 – As eleições serão realizadas on-line, segundo normas previstas em Edital de Eleição do corrente ano, enviado até 30 de março do ano corrente. § 1º Qualquer Associado Efetivo em pleno gozo de seus direitos ou Associado Remido poderá candidatar-se a cargos eletivos da SBPqO, inscrevendo-se por meio da submissão de sua candidatura on-line, até as 24:00h do dia 30 de abril para os cargos eletivos do ano corrente. § 2º O Conselho Diretor comporá uma Comissão Eleitoral com 3 (três) Associados Efetivos em pleno gozo dos seus direitos que procederá o processamento dos votos, do escrutínio e redigirá relatório com os resultados finais. § 3º O relatório preparado pela Mesa Eleitoral será lido, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, na Assembleia Anual Ordinária em curso e transcrito no Livro de Atas da SBPqO. § 4º Os casos omissos e impugnações serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Diretor até antes da leitura do relatório da Comissão Eleitoral.	Art. 33 - As eleições serão realizadas por meio eletrônico, conforme este Estatuto e o Edital de Eleição do ano corrente, divulgado até 30 de março. § 1º - Os Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, bem como os Associado Remido, poderão candidatar-se aos cargos eletivos para os quais sua categoria seja elegível, mediante inscrição eletrônica entre 0h00 de 1º de abril e 23h59 de 30 de abril, observado o horário oficial de Brasília e os requisitos previstos neste Estatuto e no Edital de Eleição. § 2º - O Conselho Diretor designará Comissão Eleitoral composta por três Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos e/ou Associados Remidos, vedada a participação de candidatos e de pessoas com conflito de interesses, competindo-lhe receber, conferir, homologar ou indeferir candidaturas, conduzir a votação e a apuração e elaborar o relatório final. § 3º - A Secretaria Executiva emitirá protocolo eletrônico de recebimento da candidatura, sem que esse protocolo implique sua homologação. § 4º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre a homologação das candidaturas e divulgará a relação das candidaturas homologadas no prazo máximo de 30 dias após o encerramento das inscrições, assegurados ao candidato ciência do fundamento de eventual indeferimento e recurso na forma e nos prazos estabelecidos no Edital. § 5º - O relatório final de eleição será apresentado pelo Presidente da Comissão Eleitoral à Assembleia Geral Ordinária e transcrito na respectiva ata. § 6º - Os casos omissos e as impugnações serão decididos pela Comissão Eleitoral, dentro dos limites de sua competência, cabendo recurso na forma e nos prazos estabelecidos no Edital de Eleição, sem participação de membro que tenha conflito de interesses. § 7º - É assegurado aos candidatos o direito de divulgar, por meios próprios, suas candidaturas, currículos, propostas e planos de atuação, observados este Estatuto, o Edital de Eleição e os princípios da ética, da transparência, da isonomia e do respeito entre os participantes do processo eleitoral. § 8º - Durante o processo eleitoral, é vedado aos candidatos: I — Utilizar a denominação, a sigla, as marcas, os logotipos, os símbolos, a identidade visual ou os nomes de projetos da SBPqO de forma que possa sugerir comunicação oficial, apoio, preferência ou chancela	Modernizar o processo eletrônico, atribuir à Comissão Eleitoral a homologação e apuração, prevenir conflitos de interesses e estabelecer regras essenciais de campanha e de encaminhamento de irregularidades.

DISPOSITIVO	REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		institucional; II — Criar páginas, perfis, canais, eventos, grupos, programas ou projetos cuja denominação ou apresentação possa ser confundida com canais ou iniciativas oficiais da SBPqO; III — Utilizar listas de associados, dados cadastrais ou informações de contato fornecidos pela SBPqO ou obtidos por meio de acesso institucional junto à SBPqO; IV — Divulgar informações falsas, ofensivas ou que possam atingir a honra ou a reputação de candidatos, associados ou membros da Sociedade; V — Utilizar cargo ou função exercida na SBPqO de maneira que possa gerar a impressão de apoio institucional à candidatura. § 9º - O eventual descumprimento das disposições do § 8º será recebido e analisado preliminarmente pela Comissão Eleitoral, que encaminhará a questão ao órgão estatutariamente competente para apuração e deliberação, assegurados ao candidato o contraditório e a ampla defesa.	
Art. 34 Caput e §§ 1º a 3º	Art. 34 – Para a Vice-Presidência, será eleito o candidato mais votado dentre os inscritos. Parágrafo único - Para o cargo de Vice-Presidente as eleições ocorrerão em anos pares.	Art. 34 - Para o cargo de Presidente Eleito será eleito o candidato mais votado dentre os inscritos e homologados. § 1º- Para candidatar-se ao cargo de Presidente Eleito, o associado deverá pertencer a categoria de Associado Efetivo por, no mínimo, 10 anos ou ser Associado Remido. § 2º - A eleição para Presidente Eleito ocorrerá nos anos pares. § 3º - É vedada a terceira candidatura consecutiva ao cargo de Presidente Eleito, considerando-se consecutivas as candidaturas apresentadas em eleições ordinárias sucessivas, ainda que não resultem em eleição.	Adequar o cargo à figura do Presidente Eleito, exigir experiência associativa mínima e limitar a repetição de candidaturas consecutivas.
Art. 38 Caput e incisos I a VI	Art. 38 - Caberá à SBPqO a divulgação, em seu sítio eletrônico oficial, das candidaturas efetivadas por ordem de inscrição. Os candidatos deverão fornecer no processo de submissão on-line: I - Fotografia digitalizada; II - Liberação para inserção do link de seu currículo Lattes; III - No máximo dez itens relevantes de sua atividade acadêmica; IV - No máximo dez itens relevantes de sua participação nas reuniões da SBPqO; V - No máximo dez itens relevantes referentes às suas atividades administrativas na SBPqO e nas relacionadas com ensino e pesquisa; VI – Quaisquer outros documentos e informações que os Conselhos Diretor e Conselho Consultor e Fiscal julgarem necessários.	Art. 38 - Caberá à SBPqO divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, as candidaturas homologadas e apresentá-las na cédula eleitoral segundo a ordem cronológica de recebimento das inscrições, apurada pelo protocolo eletrônico. As informações fornecidas pelos candidatos serão divulgadas de forma padronizada, observados os seguintes itens: I - Fotografia digitalizada; II - Autorização para inserção do link de seu Currículo Lattes; III - No máximo 10 itens relevantes de sua atividade acadêmica, com indicação do ano de referência de cada atividade; IV - no máximo 10 itens relevantes de sua participação nas Reuniões Anuais da SBPqO, com indicação do respectivo ano; V - no máximo 10 itens relevantes referentes às atividades administrativas na SBPqO e às relacionadas ao ensino e à pesquisa, com indicação do ano de referência de cada atividade; VI - outros documentos e informações exigidos pelo Estatuto ou pelo Edital de Eleição	Estabelecer ordem objetiva de apresentação, padronizar a divulgação e precisar os conteúdos e referências temporais exigidos das candidaturas.
Art. 39 Caput e novos §§ 1º e 2º	Art. 39 - Durante a Assembleia Geral Ordinária, será referendado o resultado da eleição on-line.	Art. 39 - O resultado da eleição eletrônica será apresentado e referendado durante a Assembleia Geral Ordinária, ocasião em que os eleitos tomarão posse, presencialmente ou por participação remota admitida no instrumento de convocação. § 1º - A ausência do eleito somente impedirá a posse quando não houver justificativa apresentada previamente ou no prazo e na forma estabelecidos no Edital de Eleição e aceita pela Comissão Eleitoral. § 2º - O não comparecimento injustificado será considerado renúncia ao cargo, aplicando-se as regras estatutárias de vacância.	Admitir posse presencial ou remota e disciplinar os efeitos da ausência injustificada.

DISPOSITIVO	REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 40	Art. 40 – O mandato do vice-presidente é de 2 anos.	Art. 40 – O mandato do Presidente Eleito será de dois anos, findo o qual assumirá automaticamente o cargo de Presidente da SBPqO para mandato de dois anos, observada a posse prevista no art. 39.	Explicitar o ciclo sucessório e a assunção automática da Presidência pelo Presidente Eleito.
Art. 42 § 3º	§ 3º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados efetivos em dia com suas obrigações sociais e associados remidos, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.	§ 3º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados efetivos em dia com suas obrigações sociais e associados remidos, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 15 minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.	Harmonizar o intervalo da segunda convocação com o art. 20, preservando o quórum qualificado exigido para a reforma estatutária.
Art. 43 Caput e parágrafo único	Art. 43 - Na vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretor, deverá ser realizada nova eleição, cabendo ao Conselho Consultor e Fiscal estabelecer o modus operandi para inscrição e apuração. Parágrafo único – Em caso de dupla vacância na presidência, assumirá interinamente o Coordenador do Conselho Consultor e Fiscal, devendo convocar novas eleições para ambos os cargos em um período máximo de 60 dias.	Art. 43 - Na vacância do cargo de Presidente Eleito, será realizada nova eleição, cabendo ao Conselho Consultor e Fiscal estabelecer o procedimento para inscrição e apuração, observado este Estatuto. Parágrafo único - Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Presidente Eleito, assumirá interinamente o Coordenador do Conselho Consultor e Fiscal, que convocará novas eleições para ambos os cargos no prazo máximo de 60 dias.	Adequar a vacância à nova denominação e disciplinar a sucessão interina em caso de vacância simultânea.
Art. 44 Novos §§ 4º e 5º	Não há regra específica sobre pesquisas e coleta de dados durante a Reunião Anual nem sobre divulgação institucional de produtos, serviços, oportunidades e espaços promocionais de terceiros.	§ 4º - É vedada, durante a Reunião Anual da SBPqO e em seus espaços físicos ou ambientes digitais oficiais, a realização de pesquisas, a aplicação de questionários ou entrevistas, o recrutamento de participantes e a coleta de dados para fins de pesquisa por associados ou terceiros, ainda que relacionados a trabalhos científicos apresentados no evento. Não se incluem nessa vedação as avaliações institucionais do próprio evento realizadas pela SBPqO. § 5º - A divulgação institucional de produtos, serviços e oportunidades de terceiros e a disponibilização de espaços promocionais em canais ou eventos da SBPqO dependerão de instrumento contratual ou de parceria formal, observados critérios impessoais, a política comercial vigente, a proteção de dados pessoais e os interesses institucionais da Associação.	Resguardar a organização da Reunião Anual e condicionar divulgações e espaços promocionais de terceiros a relação formal e critérios institucionais.
Art. 47 Caput	Art. 47 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos contribuintes em dia com suas obrigações sociais e associados remidos na forma prevista no Edital de Convocação, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados.	Art. 47 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos contribuintes em dia com suas obrigações sociais e associados remidos na forma prevista no Edital de Convocação, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 15 minutos após a primeira, com qualquer número de associados.	Harmonizar o intervalo da segunda convocação com o art. 20, preservando o quórum qualificado exigido para a reforma estatutária.
Art. 48 Caput	Art. 48 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos associativos, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos contribuintes em	Art. 48 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos associativos, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos contribuintes em dia com suas obrigações associativas e associados remidos, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada,	Harmonizar o intervalo da segunda convocação com o art. 20, sem alterar os quóruns especiais exigidos para a dissolução da Associação.

DISPOSITIVO	REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	dia com suas obrigações associativas e associados remidos, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados efetivos e associados remidos, em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados efetivos e associados remidos.	com a totalidade dos associados efetivos e associados remidos, em segunda chamada, 15 minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados efetivos e associados remidos.	
Título do capítulo final	CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Corrigir a duplicação da numeração, pois o Capítulo VII já trata da reforma, dissolução e extinção da Associação.
Art. 53	Art. 53 – O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de setembro de 2022.	Art. 53 – O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2026.	Atualizar a data de aprovação do Estatuto consolidado.
Art. 54 Novos §§ 1º a 3º	Art. 54 - O presente Estatuto Social, após a sua aprovação e registro em Cartório competente, será disponibilizado aos associados em espaço próprio do sítio eletrônico oficial da SBPqO. Não há regras específicas de transição entre os cargos de Vice-Presidente e Presidente Eleito.	Art. 54 - O presente Estatuto Social, após a sua aprovação e registro em Cartório competente, será disponibilizado aos associados em espaço próprio do sítio eletrônico oficial da SBPqO. § 1º - O Vice-Presidente em exercício na data de aprovação desta reforma estatutária conservará integralmente o mandato e o direito de suceder o Presidente, assumindo a Presidência na data anteriormente prevista. § 2º - Para fins de transição, o associado eleito para o cargo de Vice-Presidente em processo eleitoral iniciado antes da aprovação desta reforma estatutária será considerado eleito para o cargo de Presidente Eleito, passando a exercer essa denominação a partir de sua posse, preservados o resultado da eleição, a duração do mandato e o direito de suceder o Presidente na forma prevista neste Estatuto. § 3º - Ao processo eleitoral mencionado no § 2º serão aplicados os requisitos de elegibilidade vigentes na data de publicação do respectivo Edital, não se aplicando retroativamente os novos requisitos instituídos por esta reforma.	Preservar mandatos e expectativas do processo eleitoral já iniciado, aplicar a nova denominação a partir da posse e impedir a retroatividade dos novos requisitos de elegibilidade.